

## **Carta aberta às Senadoras e aos Senadores da República Projeto de Lei 5008/2023, de autoria da Senadora Soraya Thronicke**

**ATUALIZAÇÃO:**<sup>1</sup> Após a abertura do tema por consulta pública em dezembro de 2023, a ANVISA apresentou uma proposta mais abrangente e detalhada, baseada em evidências científicas sem conflito de interesses.

A Agência analisou cerca de 14 mil contribuições recebidas durante o processo. Em abril de 2024, a **diretoria colegiada decidiu, de forma unânime, pela manutenção da proibição anterior sobre a venda, propaganda e importação dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs). A nova Resolução da Anvisa nº 855/2024<sup>2</sup> ampliou a proibição, abrangendo a fabricação, transporte, distribuição e armazenamento dos dispositivos eletrônicos para fumar.**

A decisão da diretoria colegiada da ANVISA está em consonância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde, de que os países que já proíbem a venda de cigarros eletrônicos deveriam reforçar a implementação da proibição e continuar o monitoramento e fiscalização para apoiar intervenções de saúde pública e garantir uma aplicação rigorosa<sup>3</sup>.

**Mesmo após a deliberação da ANVISA sobre os Dispositivos Eletrônicos para Fumar, o Projeto de Lei 5008/2023, que atende unicamente aos interesses da indústria do tabaco, continua tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos. O Senador Eduardo Gomes, relator da matéria, apresentou parecer favorável à aprovação do projeto.**

**A Senadora Zenaide Maia<sup>4</sup> apresentou um voto em separado, que aponta diversos vícios no Projeto de Lei. Entre os problemas identificados estão: o vício de inconstitucionalidade formal, ao estabelecer por lei obrigações que competem a uma autarquia federal; o vício de iniciativa, ao definir prazos para que órgãos do Executivo regulamentem a norma após sua vigência; e o vício de inconstitucionalidade material, ao determinar como responsabilidade exclusiva do Estado a garantia do direito à saúde de crianças, adolescentes e jovens, especialmente no contexto da liberação da comercialização de um produto prejudicial à saúde desse público. No tocante ao mérito do projeto, o voto em separado evidencia os prejuízos à economia e à saúde individual e pública.**

\*\*\*\*\*

### **As entidades signatárias alertam que o Senado Federal não deve aprovar este projeto de lei em respeito à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.**

Está na pauta do dia 12/03 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Projeto de Lei 5008/2023, que permite a comercialização de cigarros eletrônicos no país. O Senador Eduardo Gomes é relator e ainda não apresentou parecer sobre o projeto.

A ANVISA regula o tema desde 2009, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 46/2009, que proíbe a comercialização, importação e a publicidade de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), como cigarros eletrônicos e produtos de tabaco aquecido.

Desde 2019, de forma ampla e democrática, a agência está com processo regulatório aberto para revisão das evidências científicas sem conflito de interesses sobre DEFs, que tem contado com a participação da sociedade civil, setor regulado e academia.

Já foram realizadas duas audiências públicas, tomada pública de subsídios, e, em dezembro/2023, a agência abriu consulta pública para uma proposta de regulação semelhante à atual, mais abrangente e detalhada, baseada em evidências científicas sem conflito de interesses e alinhada à recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Naquele mesmo mês, a Organização Mundial de Saúde recomendou que os países que já proíbem a venda de cigarros eletrônicos devem reforçar a implementação da proibição e continuar a monitorar e fiscalizar para apoiar intervenções de saúde pública e garantir uma aplicação rigorosa<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> As entidades assinaram a carta aberta em março de 2024 e em junho de 2024, foi feita uma atualização (em destaque).

<sup>2</sup> [RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 855, DE 23 DE ABRIL DE 2024](#)

<sup>3</sup> <https://www.who.int/publications/m/item/electronic-cigarettes---call-to-action>

<sup>4</sup> [Voto da Senadora Zenaide Maia](#)

<sup>5</sup> <https://www.who.int/publications/m/item/electronic-cigarettes---call-to-action>

É uma chamada à ação sobre cigarros eletrônicos, para que sejam tomadas medidas urgentes e fortes para prevenir o uso de cigarros eletrônicos, que são prejudiciais à saúde, para proteger crianças e não fumantes e minimizar os danos à saúde da população.

**Pesquisa Datafolha de agosto de 2023, mostrou que 79% da população brasileira manifesta apoio para que a venda dos DEFs continue proibida no país.**

**A ANVISA está em processo de análise das quase 14 mil contribuições que recebeu na Consulta Pública, e a inclusão do PL da senadora Soraya Thronicke na pauta representa um atropelo do processo regulatório iniciado pela agência em 2019, e atende unicamente aos interesses da indústria do tabaco, que encontra na proposta regulatória da ANVISA uma ameaça aos seus negócios e interesses comerciais de colocar os DEFs no mercado brasileiro para atrair uma nova geração de jovens consumidores, renormalizar o tabagismo na sociedade e seguir na maximização dos seus lucros às custas da saúde das pessoas.**

1. ACT Promoção da Saúde
2. Associação Alagoana de Doenças do Tórax
3. Associação Amazonense de Pneumologia e Cirurgia Torácica
4. Associação Brasileira de Câncer de Cabeça e Pescoço/ACBG
5. Associação de Pneumologia e Cirurgia de Tórax do Rio Grande do Norte
6. Associação Médica Brasileira/AMB
7. Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo/AMATA
8. Associação Paraense de Pneumologia e Tisiologia
9. Associação Paranaense de Pneumologia e Tisiologia
10. Associação Pernambucana de Pneumologia e Tisiologia
11. Associação Piauiense de Pneumologia e Cirurgia Torácica
12. Centro de Apoio ao Tabagista/CAT
13. Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde/CPAS - Área Técnica de Controle do Tabagismo do Amapá/AP
14. Divisão de Pneumologia do InCor/HC FMUSP
15. Fundação do Câncer
16. Gênero, Mulher, Desenvolvimento e ação para cidadania/GEMDAC
17. Instituto Androsience de Ciência, Educação e Projetos Especiais em Saúde Masculina
18. Policlínica Universitária Piquet Carneiro/UERJ
19. Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul/PUCRS
20. Sociedade Brasileira de Cardiologia
21. Sociedade Brasileira de Pediatria
22. Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
23. Sociedade Brasiliense de Doenças Torácicas
24. Sociedade Cearense de Pneumologia e Cirurgia Torácica
25. Sociedade de Pneumologia do Espírito Santo
26. Sociedade de Pneumologia e Tisiologia de Mato Grosso
27. Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Estado do Rio de Janeiro
28. Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Rio Grande do Sul
29. Sociedade Goiana de Pneumologia e Tisiologia/SGPT
30. Sociedade Paraibana de Tisiologia e Pneumologia
31. Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia
32. Sociedade Sergipana de Pneumologia e Tisiologia
33. Associação Brasileira de Estudo do Álcool e outras Drogas/ ABEAD
34. Federação Internacional de Associações de Estudantes de Medicina/ IFSMA